

V-DETERMINAR a Diretoria de Administração que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
Delegado Geral da Polícia Civil – PA

Protocolo: 524267

DIÁRIA

PORTARIA Nº 188/2020- DGPC/OD/DRF DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2020125025, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de REDENÇÃO, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 17 a 24/02/2020;

- 1 . IPC - FELIPE DE SOUZA RAMOS - MAT:5940131
- 2 . IPC - PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA BARBOSA - MAT:5940190

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 7,5(sete e meia) diária(s) do grupo B , no valor de R\$ 1.780,35 (Um mil, setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos.), perfazendo um total de R\$ 3.560,70 (três mil, quinhentos e sessenta reais e setenta centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº 189/2020- DGPC/OD/DRF DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2020120957, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de SALINÓPOLIS, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 17 a 18/02/2020;

- 1 . IPC - JACIVALDO RAMOS GOMES MONTEIRO - MAT:5856892
- 2 . EPC - ALEXANDRE MAGNO CALDAS FERREIRA - MAT:57190571
- 3 . IPC - EDI HUMBERTO SERRAO QUARESMA - MAT:5932469
- 4 . DPC - KELSSON SCHNEIDER ARAUJO ALEXANDRINO - MAT:5940502

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 1,5(uma e meia) diária(s) do grupo B , no valor de R\$ 356,07 (trezentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 1.424,28 (Um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº 190/2020- DGPC/OD/DRF DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2020120009, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de BELÉM, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 17 a 20/02/2020;

- 1 . IPC - DANIEL GEMAQUE PAIVA - MAT:57173342
- 2 . IPC - IGOR RAMON JUCA MARANHA - MAT:5918714
- 3 . IPC - RAFAEL DAMASIO MIDDLEJ - MAT:5940317
- 4 . DPC - FABIO AMARAL BARBOSA - MAT:5940503

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 03(três) diária(s) do grupo B , no valor de R\$ 712,14 (setecentos e doze reais e quatorze centavos), perfazendo um total de R\$ 2.848,56 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 524097

OUTRAS MATÉRIAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2020-PCE/PMCA

PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA, CNPJ nº 04.884.482/0001-40. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação mútua entre as partes, com o objetivo de instalação e funcionamento de uma Seção de Identificação Civil (Expedição de carteira de identidade) no município de Cachoeira do Arari. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. FORO: Belém-PA. DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020. ORDENADOR: Alberto Henrique Teixeira de Barros. Delegado Geral da Polícia Civil/PA. PREFEITO: Jaime da Silva Barbosa. Prefeito de Cachoeira do Arari/PA. ENDEREÇO DAS PARTES: Avenida Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-170, Belém-PA e Avenida Deputado José Rodrigues Viana, nº 785, Bairro: Centro, CEP: 68.840-000, Cachoeira do Arari/PA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2020-PCE/PMNT

PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA, CNPJ nº 05.149.125/0001-00. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação mútua entre as partes, com o objetivo de instalação e funcionamento de uma Seção de Identificação Civil (Expedição de carteira de identidade) e Criminal (Expedição de An-

tecedentes Criminal) no município de Nova Timboteua/PA. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. FORO: Belém-PA. DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020. ORDENADOR: Alberto Henrique Teixeira de Barros. Delegado Geral da Polícia Civil/PA. PREFEITURA: Cláudia do Socorro Pinheiro Neto. Prefeita de Nova Timboteua/PA. ENDEREÇO DAS PARTES: Avenida Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-170, Belém-PA e Avenida Barão do Rio Branco, nº 2312, Bairro: Centro, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua/PA.

Protocolo: 524275

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 061/2020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020-GAB/ DGPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00. e o memo. Nº 026/2020 – GAB-DAF-CPC"RC".

RESOLVE:

Designar a servidora SANDRA SUELI DOS SANTOS BRANDÃO, Gerente do Núcleo de Faturamento, matrícula nº 57216847/4, para responder pela Coordenação de Orçamento e Finanças , GEP-DAS-011.4, no período de 01.02.2020 a 01.03.2020, em virtude de férias do titular do cargo. (Denis Figueiredo da Silva, MF: 54188133/1) .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 11 de Fevereiro de 2020.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 524277

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 063/20 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 – GAB/ DGPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019..

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal de contrato a servidora MARIA DAS MERCES CHAVES DE PAULA, Perito Criminal matrícula nº 5107407/2, contrato nº 042/2019-CPL/CPC-RC, celebrado com a empresa LIFE THECHONOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto à aquisição de Materiais Exclusivos para sequenciadores capilares para atendimento das necessidades deste Centro de Pericias Científicas "Renato Chaves".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 12 de Fevereiro de 2020.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 524285

CONTRATO

CONTRATO: 002/2020

OBJETO: O objeto do presente pregão consiste na aquisição de sacos para integridade de evidências para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e suas Unidades Regionais.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020

VALOR: R\$ 190.350,00 (Cento e Noventa mil trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 14/02/2020 a 13/02/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019 – CPC-RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; NATUREZA DE DESPESA: 339030; FONTE:0101; AÇÃO: 232423. PI: 1050008268C

CONTRATADO: a empresa MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA, com sede estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3129, Edifício Base Empresarial, Sala 305, Parque Bela Vista, CEP 41.280-000, Salvador/BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.280.674/0001-36.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 524129



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
“AQUISIÇÃO DE SACOS PARA INTEGRIDADE
DE EVIDÊNCIAS”, PARA O ATENDIMENTO
DAS NECESSIDADES DESTE **CENTRO DE
PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**
E A EMPRESA **MARCOM MARINHO
COMERCIAL LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede estabelecida à Avenida Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-480, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA**, com sede estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3129, Edifício Base Empresarial, Sala 305, Parque Bela Vista, CEP 41.280-000, Salvador/BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.280.674/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Sérgio dos Santos Marinho, titular do registro de identidade nº 02.986.084-99 SSP/BA e do CPF nº 505.045.845-53, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente da ARP nº 007/2019, do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019, e do processo administrativo nº 2019/608698, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão consiste na aquisição de sacos para integridade de evidências para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” e suas Unidades Regionais.


Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SACO PARA INTEGRIDADE DE EVIDÊNCIAS, medindo aproximadamente 10,16 x 19 cm (4" x 7 1/2"), embalagem com 100 unid. Características: ser impermeável, transparente, destacável, inalterável, possuir lacre inviolável, preenchível, resistente a desgastes e perfurações. Referência: IEB4000	UND	300	R\$ 485,00	R\$ 145.500,00
04	SACO PARA INTEGRIDADE DE EVIDÊNCIAS, medindo aproximadamente 30,5 cm x 39,4 cm (12" x 15 1/2"), embalagem com 100 unid. Características: ser impermeável, transparente, destacável, inalterável, possuir lacre inviolável, preenchível, resistente a desgastes e perfurações. Referência: IEB1200	UND	50	R\$ 897,00	R\$ 44.850,00

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas na ARP nº 007/2019 e no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019 – CPC – RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 190.350,00 (Cento e Noventa mil e cinquenta reais e noventa centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Celso da Silva Masquereilha
Diretor
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858268; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PI:
1050008268C; AÇÃO: 232423.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidades relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar junto a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365

$I = (6/100)$

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.2. Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.5. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.6. Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

6.7. Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



- 6.8. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.
- 6.9. Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.
- 6.10. Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


- 7.1. A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.
- 7.2. Deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 7.3. A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

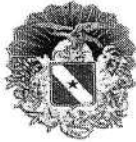
CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.
- 8.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.


Celso da Silva Masearenha
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE


O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 14 de Fevereiro de 2020.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”
Celso da Silva Mascarenhas - Diretor Geral
CONTRATANTE


Sérgio Marinho
Diretor
MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA
Nome
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: Willington Rodrigues de Souza 2 – Nome: Cyberlita C. A. de Melo
CPF: 072.639.082-08 CPF: 530.198.492-68